



2ª CÂMARA

ATA DA 3111ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 2023.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiro Arnóbio Alves Viana** e o **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento, conforme Portaria TC 098/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3113 do dia 07 de fevereiro de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, **Luciano Andrade de Farias**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de comunicações, indicações e requerimentos:** Processos adiados ou retirados de pauta: **Processo TC 10688/13 (item 87) e TC 07936/19 (item 88)** – adiados para a sessão ordinária presencial e remota do dia vinte e oito de março de dois mil e vinte e três, por solicitação do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados. **Processo TC 04216/22 (item 03)** – retirado de pauta, por solicitação do Relator Conselheiro André Carlos Torres Pontes. Dando início à Pauta de Julgamento, o Presidente procedeu inversão na ordem da pauta anunciado na **Classe "F" - Inspeções Especiais**. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00389/12 (item 2)** – Inspeção Especial de Contas, instaurada para exame da gestão do Secretário de Assuntos Jurídicos de Campina Grande (SAJ/CG), Senhor

ROSSANDRO FARIAS AGRA, exercício de 2010, bem como da análise da Inexigibilidade da Licitação nº 060/2009, de responsabilidade do Ex-procurador Geral do mesmo município, Senhor FÁBIO HENRIQUE THOMA, que teve por objeto a contratação de serviços jurídicos do escritório de advocacia Michelin e Endres Advogados Associados, envolvendo os exercícios de 2009 a 2012. Na oportunidade, o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convocado para compor o *quorum* regimental, em razão da ausência temporária do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Advogado Jolbeer Cristhian Barbosa Amorim (OAB/PB 13.971) para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) CONSIDERAR REGULARES os atos de gestão do Senhor Rossandro Farias Agra, referente ao exercício de 2009; 2) CONSIDERAR IRREGULARES a Inexigibilidade de Licitação nº 060/2009, o Contrato nº 453/2009, os Termos Aditivos nº 01, 02 e 03 e as despesas realizadas em razão da referida avença; 3) APLICAR A MULTA PESSOAL de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), equivalente a 143,15 Unidades Fiscais de Referência (UFR/PB), ao Senhor Fábio Henrique Thoma, Ex-procurador Geral do Município, com fulcro no art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte, em razão das irregularidades apontadas na Inexigibilidade de Licitação nº 060/2009 e no decursivo contrato, com seus aditamentos, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; 4) ASSINAR o prazo de 30 dias ao Senhor Fábio Henrique Thoma, ex-procurador geral do Município de Campina Grande, e ao escritório MICHELON E ENDRES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, CNPJ nº 02.646.633/0001-05, para apresentarem ao Tribunal de Contas, de forma efetiva, quais foram os benefícios obtidos pelo erário da Prefeitura Municipal de Campina Grande, em razão da contratação e dos pagamentos efetuados, no total de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), equivalente a 30.515,95 UFR/PB (Unidades Fiscais de Referência), a título de pro labore antecipado, sob pena de imputação de débito de forma solidária e atualizada; e 5) REPRESENTAR ao Ministério Público Estadual acerca das irregularidades constatadas nos presentes autos, indicativas da prática de atos de improbidade

administrativa, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, à vista de suas competências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Dando seguimento, contando com a presença do Conselheiro Arnóbio Alves Viana, o Presidente passou a palavra ao **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03772/22 (item 4) – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Sapé**, sob a gestão do Senhor **ABRAÃO JÚNIOR SALES DA SILVA**, referente ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Advogado Fábio Lívio da Silva Mariano (OAB/PB 17;235). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULAR a prestação de contas ora analisada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 09122/20 (item 7) – Prestação de contas anual advinda do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos do Consumidor (FMDDDC)**, vinculado à Secretaria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor do Município de João Pessoa, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do ex-Secretário, Senhor **HELTON RENÊ NUNES HOLANDA**. Sustentação oral de defesa: Contador José Carlos Farias de Barros (CRC/PB 004141/O-5) para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao pronunciamento ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas; II) EXPEDIR RECOMENDAÇÃO para aprimorar o envio das informações a este Tribunal; e III) INFORMAR à autoridade responsável que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, §1º, IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "E" - Licitações e Contratos. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 10112/22 (item 12) – Exame do Nono e Décimo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018, firmados entre a Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba – CAGEPA**, sob a gestão do Senhor **MARCUS VINICIUS FERNANDES NEVES**, e a empresa **SANCCOL SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, em decorrência do Regime Diferenciado de Contratações Públicas 002/2017, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para execução

das obras de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Costinha, Fagundes e Adjacências, e Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, no Município de Lucena, no Estado da Paraíba. Sustentação oral de defesa: Advogado Allisson Carlos Vitalino (OAB/PB 11.215) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Nono e o Décimo Termos Aditivos ao Contrato 091/2018; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria (DIAFI), para o exame da despesa no Processo de Acompanhamento da Gestão do Jurisdicionado; e III) DETERMINAR anexação destes autos ao Processo TC 08002/18. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "G" - Denúncias e Representações.**

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 08721/22 (item 22) – denúncia apresentada pela Empresa NV CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, acerca da exigência por parte da SUPLAN, fundamentada no Decreto Estadual nº 37.693/2017, que vai de encontro ao princípio da legalidade, bem como da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF. Sustentação oral de defesa: Advogada Bruna Barreto Melo (OAB/PB 20.896) que, diante das informações prestadas pelo Relator, prescindiou da sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I. ARQUIVAR o Processo por perda do objeto, em razão da revogação do Decreto nº 37.693/2017; II. REPRESENTAR o Ministério Público Comum para que, caso entenda pela inconstitucionalidade do novo Decreto nº 43.250/2022, tome as providências cabíveis; e III. COMUNICAR a decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "J" - Recursos.**

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 05656/10 (item 86) – Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor RENATO MARLIS DE ABREU SOUZA, ex-Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Cajazeiras, em face do Acórdão AC2 - TC 01476/21, lavrado pelos membros desta colenda Câmara quando da análise da prestação de contas anuais relativa ao exercício de 2019 oriunda daquela entidade. Sustentação oral de defesa: Advogado Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9450) para sustentação oral de defesa. **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida; e II) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta. Processos remanescentes de sessões anteriores.** Classe A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal.

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 03449/22 (item 1) – Prestação de contas anuais da Mesa da Câmara Municipal de Esperança, relativa ao exercício financeiro de 2021, tendo como responsável o presidente CARLOS ANDRÉ DE ALMEIDA. Referido processo é decorrente da Sessão Ordinária Presencial e Remota do dia 14.03.23. Naquela ocasião, após a sustentação oral do Advogado Rodolfo Acioli Brilhante (OAB/PB 24.311), bem como do pronunciamento do(a) representante do Ministério Público de Contas, o Relator, diante dos questionamentos acerca da fixação da remuneração para os Vereadores, no exercício de 2021, pediu permissão para apresentar o seu voto na próxima sessão. Na presente sessão, o Relator votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a prestação de contas do Senhor Carlos André de Almeida, na qualidade de Vereador Presidente da Câmara Municipal de Esperança, referente ao exercício de 2021; APLICAR MULTA PESSOAL no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, ao mencionado gestor, com recomendações. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos acompanhou o voto do Relator. O Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes votou pela irregularidade das contas, imputação de débito pelo excesso de remuneração apontado pela auditoria e aplicação de multa. O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos pediu a palavra para reformular o seu voto no sentido de acompanhar o voto discrepante do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Vencido o voto do Relator, por maioria, ficando a formalização do ato a cargo do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. **Processos agendados para esta sessão.** Classe A" - Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 03943/22 (item 5) –** Prestação de Contas de Gestão do Presidente da Câmara Municipal de Junco do Seridó, Senhor ANTÔNIO LUDGÉRIO BEZERRA, relativa ao exercício financeiro de 2021. Sustentação oral de defesa: Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

MPCONTAS: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Classe "B" - Contas Anuais de Secretarias Municipais.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 08436/20 (item 6) – Prestação de contas anuais oriunda da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa – SEFIN, relativa ao exercício de 2019, de responsabilidade do então Secretário, Senhor SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULAR a prestação de contas advinda da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa – SEINFRA, relativa ao exercício de 2019, sob a responsabilidade do então Secretário, Senhor SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA; II) ENCAMINHAR cópia desta decisão ao Processo TC 00323/23, de acompanhamento da gestão da Prefeitura de João Pessoa, para atualização das informações referentes à Ação Judicial 0833435-51.2020.8.15.2001, em curso na 2ª Vara de Fazenda Pública da Capital; e III) INFORMAR que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, § 1º, inciso IX do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08526/22 (item 8) – Comunicação oriunda do Governo do Estado da Paraíba, por intermédio da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão (Ofício 197/2022/GS/SEPLAG – fl. 02), informando a instauração de tomada de contas especial em relação ao Convênio FDE 111/2010, firmado com o Município de Campina Grande.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) DECLARAR ciência das medidas adotadas pelo Governo do Estado, mediante o ajuizamento da competente ação de cobrança em face do Município de Campina Grande, levando-se em consideração a conclusão a que chegou à comissão responsável pela tomada de contas especial concretizada; 2) DETERMINAR à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Procuradoria Geral do Estado que prossigam na atuação e no acompanhamento diligente das medidas judiciais adotadas, comunicando a esta Corte de Contas o resultado das decisões finais; 3) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para

verificar o cumprimento do item 2 no acompanhamento da gestão ou nas prestações de contas dos referidos órgãos; e 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe "E" - Licitações e Contratos.**

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 08927/22 (item 9) – Análise do Pregão Eletrônico 047/2021, materializado pelo Município de Campina Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Secretário, Senhor DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, tendo por objetivo a formação de registro de preços para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado com utilização de um cartão de pagamento magnético ou micro processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustível, compreendendo a distribuição de álcool (etanol), gasolina comum, diesel comum e diesel S10 para a frota de veículos automotores, motocicletas e maquinário da Prefeitura, bem como do exame de Contratos e Termos Aditivos celebrados através de Secretarias Municipais. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer de sua lavra constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES o Pregão Eletrônico 047/2021, os Contratos e Termos Aditivos dele decorrentes, relacionados no QUADRO 01; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC 09666/22 (item 10) – Exame do Primeiro Termo Aditivo (reequilíbrio econômico-financeiro) ao Contrato 2.06.059/2022, decorrente do Pregão Eletrônico 146/2021, celebrado pela Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, sob a responsabilidade do Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, e a empresa FRUTAS NORDESTE COMÉRCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando sua posição divergente quanto à incompetência do Tribunal de Contas sobre a matéria, pela existência de recursos próprios com valores superiores aos de recursos federais. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos sob a jurisdição deste Tribunal de Contas, nos autos da

prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04847/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 10111/22 (item 11) – Exame do Contrato 2.06.097/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 146/2021, materializado pela Secretaria de Educação de Campina Grande, sob a gestão do Secretário, Senhor RAYMUNDO ASFORA NETO, e a empresa GTA COMÉRCIO VAREJISTA LTDA - ME, tendo por objetivo a aquisição de gêneros alimentícios, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando sua posição divergente quanto à incompetência do Tribunal de Contas sobre a matéria, pela existência de recursos próprios com valores superiores aos de recursos federais. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a execução da despesa custeada com recursos sob a jurisdição deste Tribunal de Contas, nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão, conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR a anexação destes autos ao Processo TC 04847/22. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **PROCESSO TC 07473/20 (item 13) – Análise do 2º Termo Aditivo celebrado para prorrogação de prazo por 120 dias do Contrato nº 078/2018, advindos da Dispensa de Licitação nº 010/2018 (PROC. 17159/18), realizada pela Secretaria de Estado da Educação, cujo objeto é a contratação dos serviços de instituição formadora para realizar o curso de formação inicial e continuada a educadores e coordenação do PROJOVEM URBANO, com fornecimento de toda logística, alimentação e hospedagem.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer de sua lavra constante dos

265 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ARQUIVAR os
266 autos sem resolução de mérito, com encaminhamento da documentação aos órgãos
267 federais. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em**
268 **Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 00700/18 (item 14) –**
269 Inexigibilidade de Licitação n.º 15/2017, do contrato de nº 0114/2017, e do 1º aditivo,
270 promovidos pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, objetivando a
271 contratação de empresa para a realização dos exames de aptidão física e mental em
272 candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e da renovação, adição e
273 mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Sustentação oral
274 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou
275 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
276 Câmara decida: CONSIDERAR REGULARES a Inexigibilidade de licitação, o
277 Contrato e o Termo Aditivo mencionados, devolvendo-se os autos à Corregedoria
278 deste Tribunal, para as providências relacionadas à multa aplicada através do
279 Acórdão AC2 TC 00018/19. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
280 **PROCESSO TC 00787/22 (item 15) – Inspeção Especial de Licitações e Contratos,**
281 instaurada a partir de denúncia apresentada pelo Senhor André Almeida de Oliveira,
282 em face da Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia, sob a responsabilidade do
283 Prefeito Paulo Rogério de Lira Campos, acerca de supostos (1) pagamentos sem
284 cobertura contratual ao fornecedor de combustíveis GERALDO LEITE DA
285 NÓBREGA NETO, durante o exercício de 2020, e (2) possível pagamento indevido
286 de R\$ 17.500,00 a pessoa física, também em 2020, referente à aquisição de pedra
287 de calçamento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
288 interessado(s). **MPCONTAS:** Manteve o parecer de sua lavra constante dos
289 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: (a) JULGAR
290 IMPROCEDENTE a denúncia; (b) RECOMENDAR a estrita observância dos
291 normativos atinentes às licitações; (c) DETERMINAR comunicação da decisão às
292 partes; e (d) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator,
293 por unanimidade. **PROCESSO TC 01087/23 (item 16) – Inexigibilidade de Licitação**
294 **nº 10/2021 e dos contratos decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de**
295 **Coremas.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
296 **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos, pelo
297 arquivamento da matéria, não por incompetência do Tribunal, mas por questões de
298 materialidade, relevância e eficiência, já que os recursos próprios são minoritários.

RELATOR: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, sem resolução de mérito, por envolver recursos de origem majoritariamente federais, afastando sua competência para análise da matéria, com envio do endereço eletrônico (link) referente ao Processo ao Tribunal de Contas da União (TCU) para que este adote as providências de sua competência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08513/22 (item 17) – Pregão Eletrônico nº 013/2022 cujo objeto é a aquisição de forma parcelada de medicamentos de farmácia básica, para a Secretaria Municipal de Saúde de Belém.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

MPCONTAS: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando sua posição divergente quanto à incompetência do Tribunal de Contas sobre a matéria, pela existência de recursos próprios com valores superiores aos de recursos federais. **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos, sem resolução de mérito. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Classe "F" - Inspeções Especiais. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 03035/97 (item 18) – Inspeção Especial instaurada para examinar a legalidade dos atos de admissão decorrentes do concurso realizado pela Prefeitura Municipal de Areial no exercício de 1994.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR o arquivamento do Processo, tendo em vista que não mais subsiste a acumulação de cargos públicos pelo Senhor José Joelson dos Santos, bem como, em razão desta Corte de Contas já ter apreciado o objeto do presente processo por meio do Acórdão TC Nº 739/98, em que reconheceu a legalidade do concurso público e concedeu o competente registro aos atos de admissão dele decorrentes. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Na oportunidade, o Conselheiro Presidente passou a direção dos trabalhos ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana, em razão de sua suspeição. Ato contínuo, o Presidente em exercício convocou o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum regimental.** Em seguida, anunciou na **Classe "G" - Denúncias e Representações. Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 05618/19 (item 19) – Denúncia formulada pelo Senhor LAMARTINE DE**

OLIVEIRA DO VALE, em face da **Prefeitura Municipal de Santa Rita**, tendo como responsável o Prefeito EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA, acerca de supostas irregularidades relacionadas à não quitação ou atrasos no pagamento de verbas trabalhistas, desaparecimento de valores em conta bancária e não utilização de veículo. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos, vez que a matéria é objeto de exame em processo diverso, comunicando-se a decisão ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de suspeição do Conselheiro Presidente André Carlo Torres Pontes. Devolvida a direção dos trabalhos ao titular, Sua Excelência passou a palavra ao Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos para relatar o **PROCESSO TC 13880/19 (item 20)** – Denúncia formulada pelo Senhor ECIDNEI DE SOUSA BRITO, em face da **Prefeitura Municipal de Puxinanã**, tendo como responsável o Prefeito FELIPE GURGEL COUTINHO, acerca de suposto excesso de contratações temporárias em detrimento da realização de concurso público, durante o exercício de 2018. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR procedente e DETERMINAR a anexação da presente decisão ao processo de acompanhamento da gestão do exercício de 2022, com vistas à verificação das medidas de adequação. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08037/22 (item 21)** – Denúncia oferecida pelo Senhor ESTOÉCIO LUIZ DO CARMO JÚNIOR, em face da **Prefeitura Municipal de Cacimba de Areia**, sob a responsabilidade do Prefeito PAULO ROGÉRIO DE LIRA CAMPOS, acerca da ocorrência de supostas irregularidades na realização do Pregão Presencial nº 001/2021, bem como na execução do contrato decorrente, que teve por objeto a aquisição de medicamentos, éticos, genéricos e similares, não encontrados no posto de saúde do Município, para a distribuição à população carente, através da Secretaria da Saúde, conforme receita médica. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos, ressaltando sua posição divergente quanto à incompetência do Tribunal de Contas sobre a matéria, pela existência de recursos próprios com valores superiores aos de recursos federais. **RELATOR**: Votou no

sentido de que esta Câmara decida: 1) ARQUIVAR os presentes autos, sem resolução de mérito, por envolver recursos federais, fugindo da competência deste Tribunal de Contas a apreciação da matéria; e 2) DISPONIBILIZAR o link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face da utilização dos recursos federais ora evidenciados, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

PROCESSO TC 01453/23 (item 23) – Prefeitura Municipal de João Pessoa - Denúncia sem a devida identificação, protocolada sob o Doc. TC nº 06853/23, acerca de possíveis irregularidades na realização de diversos chamamentos públicos que têm como objeto a contratação de serviços de saúde. Na oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana declarou o seu impedimento, ocasião em que o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo foi convidado para completar o *quorum*. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).

MPCONTAS: Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: NÃO CONHECER a Denúncia por não atender os requisitos regimentais; e II. DETERMINAR o arquivamento do Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Classe "H" - Atos de Pessoal.** **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.** **PROCESSO TC 14434/20 (item 24) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DAS GRAÇAS DE ARAÚJO COLAÇO, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARCOS ANTONIO COLAÇO, Auxiliar de Artífice III, matrícula 25.302-2.**

PROCESSO TC 17849/21 (item 25) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) LUZINETE DA SILVA CAVALCANTI, matrícula 130.217-5, no cargo de Auxiliar de Serviço. **PROCESSO TC 00835/22 (item 26) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ANTÔNIO FRANCISCO XAVIER DE MORAIS, matrícula 30228-7, no cargo de Gari.**

PROCESSO TC 00922/22 (item 27) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca – Aposentadoria do(a) Senhor(a) TANHA MARIA ALVES DA SILVA, matrícula 30276-7, no cargo de Agente de Vigilância Sanitária.

PROCESSO TC 03489/22 (item 28) – Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARCOS ANTÔNIO GUERRA, matrícula 08.950-8, no cargo de Odontólogo. **PROCESSO TC 06104/22 (item 29) – Paraíba**

Previdência - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA VALERIANO CORCINO ALVES, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTÔNIO ALVES CARVALHO NÉTO, Auxiliar de Serviços Gerais II II6, matrícula 9084-1. **PROCESSO TC 06479/22 (item 30) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) CELIA REJANE TRIGUEIRO CARDOSO DE ASSIS, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JOSÉ LUIZ DE ASSIS, Advogado, matrícula 95.496-9. **PROCESSO TC 06997/22 (item 31) – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra Branca** - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIZA JOSEFA DE SOUSA, matrícula 30106-0, no cargo de Professora. **PROCESSO TC 08988/22 (item 32) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOÃO BATISTA RODOPIANO DA SILVA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA CAVALCANTE DA SILVA, Auxiliar de Serviço, matrícula 135.879-1. **PROCESSO TC 09153/22 (item 33) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) LINDINALVA BARBOSA LUCENA, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ANTONIO LUCENA FILHO, Locutor, matrícula 046.990-4. **Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Quanto ao processo do item 25 (17849/21), acompanhou o parecer ministerial constante dos autos; e Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. **RELATOR:** Com relação ao processo do item 25 (TC 17849/21): ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Presidente da PBPREV - Paraíba Previdência, Senhor JOSÉ ANTONIO COÊLHO CAVALCANTI, para facultar a opção à Senhora LUZINETE DA SILVA CAVALCANTI, entre a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos pelo Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM e a aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviço pela Paraíba Previdência - PBPREV; No tocante ao Processo TC 06997/22 (item 31): I) CONCEDER registro à aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIZA JOSEFA DE SOUSA, matrícula 30106-0, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Serra Branca, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo de seu valor: e II) RECOMENDAR o cumprimento do prazo de remessa do processo previdenciário a este Tribunal; e Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por

435 unanimidade. **Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO**
436 **TC 13690/18 (item 34)** – Fundo de Aposentadoria e Pensão de Barra de Santa Rosa
437 - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA LUCINEIDE COSTA SILVA*, Regente de
438 ensino, matrícula 02002071. **PROCESSO TC 08045/20 (item 35)** – Instituto de
439 Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – Pensões Temporárias
440 concedidas aos(as) Senhores(as) *IVAN LUCAS NONATO DE SOUZA*, *JUAN*
441 *GABRIEL NONATO DE SOUZA* e *MARIA JÚLIA SILVA DE SOUZA*, beneficiário(s)
442 do(a) servidor(a) falecido(a) *EDLEIDE SILVA DE SOUZA* Agente Comunitário de
443 Saúde, matrícula 06.881-1. **PROCESSO TC 10796/20 (item 36)** – Instituto Municipal
444 de Previdência de São Bento - Aposentadoria do(a) servidor(a) *MARIA LEDA ASSIS*
445 *DA SILVA*, Professora, matrícula nº 833. **PROCESSO TC 15413/20 (item 37)** –
446 Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA BENEDITO FILHA*,
447 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MIGUEL BERNARDO DE CARVALHO*
448 Auxiliar de Serviços Gerais II II7, matrícula 005.646-4. **PROCESSO TC 17328/20**
449 **(item 38)** – Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz -
450 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCO DE ASSIS AURELIANO FILHO*,
451 Professor, matrícula 94013. **PROCESSO TC 17332/20 (item 39)** – Instituto de
452 Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz – Aposentadoria do(a)
453 Senhor(a) *FRANCISCO DE MEDEIROS*, Técnico Agrícola, matrícula 13901-7.
454 **PROCESSO TC 19224/21 (item 40)** – Fundo de Previdência de Sapé –
455 Aposentadoria do(a) servidor(a) *LUIS PEDRO DA SILVA*, Vigia, matrícula 3042.
456 **PROCESSO TC 19244/21 (item 41)** – Fundo de Previdência de Sapé –
457 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SANDRA REGINA GOMES SALVIANO*, Professor
458 P1, matrícula 1875. **PROCESSO TC 05764/22 (item 42)** – Instituto de Previdência
459 do Município de João Pessoa – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *JOSÉ DIÓGENES*
460 *CABRAL DE SOUZA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *MARIA*
461 *AUXILIADORA LEITE CABRAL DE SOUZA*, matrícula 12.892-9. **PROCESSO**
462 **TC 06444/22 (item 43)** – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
463 *MARIA DO CARMO SILVA DA CUNHA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a)
464 *JOSÉ FLOR DA CUNHA*, Motorista, matrícula 46.101-6. **PROCESSO TC 08225/22**
465 **(item 44)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *RITA GOMES*
466 *FERREIRA DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *GENIVAL*
467 *FERREIRA DA SILVA*, Motorista, matrícula 005.073-3. **PROCESSO TC 10420/22**
468 **(item 45)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra – Aposentadoria

do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA*, Regente de Ensino, matrícula 0335. **PROCESSO TC 10591/22 (item 46)** – Paraíba Previdência - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA HELENA C. VASCONCELOS CATÃO*, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a) *EGBERTO GONÇALVES CATÃO*, Engenheiro, matrícula 074.806-4. **PROCESSO TC 00903/23 (item 47)** – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *RITA FERNANDES DE OLIVEIRA*, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.654-6. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Quanto aos processos destacados(itens 34, 40, 41 e 42), ratificou os pareceres ministeriais constante dos autos. Quanto aos demais processos, opinou com a Auditoria, pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. **RELATOR:** Com relação aos processos dos itens 40 (TC 19224/21) e 42 (TC 05764/22): ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias aos gestores responsáveis para apresentarem a documentação reclamada pela auditoria; Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.** **PROCESSO TC 18833/20 (item 48)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Pensão por morte concedida a(o) Senhor(a) *FERNANDO GOMES DE FRANÇA*, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) *MARLUCE LOPES DE FRANÇA*, matrícula nº 150, que ocupava o cargo de Atendente. **PROCESSO TC 18834/20 (item 49)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Pensão por morte concedida a(o) Senhor(a) *JOSE FLAVIO ALVES DA SILVEIRA*, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) *JOSINEIDE GOMES DA SILVEIRA*, matrícula 888, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 20391/20 (item 50)** – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã – Pensão por morte concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA GOMES DA CRUZ*, em decorrência do falecimento do cônjuge, servidor(a) *LUIZ APOLINARIO DA CRUZ*, matrícula 2288, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços. **PROCESSO TC 04572/21 (item 51)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ DE FIGUEIREDO SILVA*, Auxiliar de Serviços, matrícula 2103. **PROCESSO TC 07893/21 (item 52)** – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO DE SOUSA ALVES*,

503 Professora, matrícula 7025. **PROCESSO TC 21083/21 (item 53)** – Instituto de
504 Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Pensão por morte concedida a(o)
505 Senhor(a) *MARLUCE DA CONCEIÇÃO*, em decorrência do falecimento do
506 companheiro, servidor(a) *JOSÉ DAMIÃO RIBEIRO*, matrícula 1380, que ocupava o
507 cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 21108/21 (item 54)** – Instituto
508 de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel – Pensão por morte concedida
509 a(o) Senhor(a) *MARGARIDA PEREIRA DA SILVA*, em decorrência do falecimento
510 do cônjuge, servidor(a) *EURICO CLEMENTINO DA SILVA*, matrícula 939, que
511 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 06972/22 (item 55)**
512 **– Instituto de Seguridade Social do Município de Patos** – Pensão por morte
513 concedida a(o) Senhor(a) *ANA LUCIA DE SALES DO NASCIMENTO*, em
514 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARCOS ANTONIO VICTOR DO*
515 *NASCIMENTO*, matrícula 3484, que ocupava o cargo de Motorista. **PROCESSO**
516 **TC 10015/22 (item 56)** – Instituto de Seguridade Social do Município de Patos –
517 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *DENISE NUNES PERONICO*, Técnico
518 Administrativo, matrícula 206. **PROCESSO TC 10312/22 (item 57)** – Instituto de
519 Seguridade Social do Município de Patos – Aposentadoria voluntária por tempo de
520 contribuição do(a) Senhor(a) *FRANCINEIDE MARIA DE SOUTO*, matrícula nº 2911,
521 que ocupava o cargo de Professora. Sustentação oral de defesa: comprovada a
522 ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou
523 pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros.
524 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos,
525 concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
526 unanimidade. **PROCESSO TC 17249/20 (item 58)** – Paraíba Previdência – Pensão
527 concedida a(o) Senhor(a) MARIA DE LOURDES NASCIMENTO VIEIRA, em
528 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) CÍCERO AGOSTINHO VIEIRA,
529 Professor, 01.21252-4. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
530 interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Acompanhou a
531 manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que
532 esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 dias à PRBREV, sob pena de multa
533 por descumprimento da decisão, no sentido de adoção das medidas administrativas
534 de restabelecimento da legalidade, quanto à observância da metodologia
535 constitucional aplicada a casos de acúmulos de pensão e aposentadoria, as quais,
536 via de regra, não podem ser pagas à integralidade; encaminhando a esta Corte de

Contas, no prazo fixado, as providências adotadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 13815/21 (item 59) – Paraíba Previdência – Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DE BEZERRA CAVALCANTI SERRANO DE ANDRADE, Regente e Ensino, matrícula nº 92.658-2.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: ASSINAR O PRAZO de 30 dias à PRBREV, sob pena de multa por descumprimento da decisão, no sentido de verificar se a ex-servidora se enquadra noutra regra e, em caso positivo, após obter a sua anuência, retifique o ato concessório de fls. 51, republique-o e, se for o caso, refaça os cálculos do benefício e demonstre a sua implantação. Por outro lado, se a ex-servidora não se enquadrar em nenhuma outra regra previdenciária, não anuir a nenhuma delas ou se mantiver silente, anule o ato concessório de fls. 51, com o envio do respectivo comprovante de seu desfazimento e do retorno dela à atividade; encaminhando a esta Corte de Contas, no prazo fixado, as providências adotadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 19614/21 (item 60) – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca – Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA ZILDA SIQUEIRA BARROS., Professor, matrícula nº 289.03/98, e, nessa assentada, trata da verificação de cumprimento da Resolução RC2-TC 00203/2022.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Acompanhou a manifestação ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: A) DECLARAR o não cumprimento da decisão desta Corte, consubstanciada na Resolução RC2 TC 00203/2022; B) APLICAR multa pessoal ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Senhor Severino Cordeiro Neto, no valor de R\$ 1.000,00, equivalente a 15,87 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e C) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias ao mencionado Diretor Presidente, para que adote as providências necessárias no sentido de sanar as inconformidades

apontadas no Relatório Técnico de fls. 90/96, sob pena de multa pessoal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 05092/22 (item 61) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA SILENE LIMA DE SOUSA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOÃO MATIAS DE ALMEIDA*, Mecânico de Veículos IV7, matrícula nº 5711-8. **PROCESSO TC 06486/22 (item 62) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *CLEMILDA RICARDO DA SILVA*, beneficiária(o) do(a) ex-servidor(a) Senhor(a) *JADER DA SILVA COSTA*, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio. **PROCESSO TC 06522/22 (item 63) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *ALAIDE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *MANOEL PEDRO DA SILVA*, Agente de Segurança, matrícula 1306-4. **PROCESSO TC 09030/22 (item 64) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA JOSÉ RAMOS SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA*, Professor de Educação Básica 3 C, matrícula 058.174-7, inativo. **PROCESSO TC 09139/22 (item 65) – Paraíba Previdência** - Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA DE FATIMA GOMES MEDEIROS*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *JOSÉ MEDEIROS DA SILVA*, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula 3.098-8, inativo. **PROCESSO TC 09756/22 (item 66) – Paraíba Previdência** - Pensão temporária do(a) Senhor(a) *JOÃO GABRIEL ABRANTE DO NASCIMENTO SOUSA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *GERALDO JOAQUIM DE SOUSA*, Vigia, matrícula 148.818-0, inativo. **PROCESSO TC 00895/23 (item 67) – Paraíba Previdência** - Aposentadoria do(a) servidor(a) *JOSEFA RIVALDINA ALVES BARBOSA*, no cargo de Professor de Educação Básica 1, matrícula 142.687-7. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. **RELATOR**: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 08919/20 (item 68) – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *HELENO LOURENÇO DA SILVA*, matrícula n.º 379, ocupante do cargo de Professor. **PROCESSO TC 12109/20 (item 69) – Instituto de Previdência do Município de Cuitegi** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ELIZABETE MENDES SILVA*, matrícula n.º 071, ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC 13802/20 (item 70) –**

605 Instituto de Assistência e Previdência Municipal de Guarabira – Pensão Vitalícia
606 concedida a(o) Senhor(a) ESMERALDA LAURENTINO DA SILVA, em decorrência
607 do falecimento do(a) servidor(a) JOSÉ EZEQUIEL DA SILVA, matrícula n.º 21740
608 aposentado(a). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos
609 interessados e de seus representantes legais. MPCONTAS: Opinou pela legalidade
610 dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros. RELATOR: Propôs
611 que esta Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
612 registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC
613 14081/20 (item 71) – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) MARIA
614 LÚCIA ARAÚJO, matrícula 143.812-3 ocupante do cargo de Professora de
615 Educação Básica 3. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
616 interessado(s). MPCONTAS: Acompanhou o pronunciamento ministerial constante
617 dos autos. RELATOR: Propôs que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30
618 (trinta) dias para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao
619 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
620 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade
621 omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC
622 17375/20 (item 72) – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o)
623 Senhor(a) JOSÉ ABRANTES GONÇALVES, em decorrência do falecimento do(a)
624 servidor(a) ANGÉLICA MARIA CORDEIRO DE ABRANTES, matrícula 79.961-1.
625 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
626 **MPCONTAS:** Manteve o seu pronunciamento escrito constante dos autos.
627 **RELATOR:** Propôs que esta Câmara decida: ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias
628 para que o gestor da PBPREV adote as providências necessárias ao
629 restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,
630 denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade
631 omissa. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
632 **19820/20 (item 73) – Instituto de Previdência de Alagoa Nova – Aposentadoria do(a)**
633 **Senhor(a) ANA DE FÁTIMA RUFINO SANTOS, matrícula n.º 812, ocupante do**
634 **cargo de Regente de Ensino. PROCESSO TC 21415/20 (item 74) – Instituto de**
635 **Previdência do Município de Cuitégi – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a)**
636 **SEBASTIÃO BERNARDO DE LIMA, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)**
637 **TEREZINHA LIRA BERNARDO, matrícula n.º 0023. PROCESSO TC 21890/20 (item**
638 **75) – Instituto de Previdência do Município de Cuitégi – Aposentadoria do(a)**

Senhor(a) *IRACEMA ALEXANDRE AMORIM*, matrícula n.º 130, ocupante do cargo de Professora. **PROCESSO TC 21907/20 (item 76)** – Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ALUÍZIO VALENTIM DE MELO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA SERAFIM DE MELO*, matrícula n.º 007, aposentado(a). **PROCESSO TC 03894/21 (item 77)** – Instituto de Previdência do Município de Cuitegi – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JURACI DUARTE DE ARAÚJO*, matrícula n.º 232, ocupante do cargo de Professora Polivalente. **PROCESSO TC 11815/21 (item 78)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria do(a) servidor(a) *FABIANO TORRES BRASIL*, matrícula n.º 3072, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde. **PROCESSO TC 12284/21 (item 79)** – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – Pensões Vitalícia/Temporária concedidas aos(as) Senhores(as) *REINALDO LOPES DE MOURA FILHO* e *MARIA JOSÉ FERREIRA DE BRITO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *REINALDO LOPES DE MOURA*, matrícula n.º 00492, aposentado(a). **PROCESSO TC 15362/21 (item 80)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *FRANCISCO YEDO MENEZES DE ANDRADE*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *MARIA NIEDJA DE ANDRADE MENEZES*, matrícula 51.257-5, aposentado(a). **PROCESSO TC 02480/22 (item 81)** – Paraíba Previdência - Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DAS GRAÇAS XAVIER DE ARAÚJO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOSÉ DE ARAÚJO*, matrícula 95.772-1, aposentado(a). **PROCESSO TC 07027/22 (item 82)** – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO SILVA*, matrícula 587, ocupante do cargo de Auxiliar de Saúde. **PROCESSO TC 07264/22 (item 83)** – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande – Aposentadoria por Invalidez do(a) servidor(a) *LUCIENE MORECI SOARES*, matrícula 14362, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem. **PROCESSO TC 09128/22 (item 84)** – Paraíba Previdência - Aposentadoria do(a) Senhor(a) *GISELMA COSTA CORRÊA*, matrícula 134.945-7, ocupante do cargo de Arquivista Músico. **PROCESSO TC 09343/22 (item 85)** - Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JORGE SOARES FERREIRA*, matrícula n.º 109.612-5, ocupante do cargo de Motorista. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais.

MPCONTAS: Quanto aos processos dos itens 71, 72, 78 e 83 em que há

pronunciamento escrito, acompanhou os pareceres ministeriais, destacando, porém, sua opinião pessoal no tocante ao Processo TC 11815/21(item 78), acerca da necessidade de adequação do decreto regulamentar, já que a lei remete ao decreto, e este não parece ter atendido à ideia do que seria junta médica, ficando a encargo do relator superar a divergência destacada. Quanto aos demais processos, opinou pela legalidade dos atos, expedição dos competentes e respectivos registros, **RELATOR**: Propôs no sentido de que esta Câmara decida: Com relação aos processos dos itens 71 (TC 14081/20), 72 (TC 17375/20), 78 (TC 11815/21) e 83 (TC 07264/22): ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que se adote as providências exigidas pela Auditoria; Quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **Classe "k" - Verificação de Cumprimento de Decisão.**

Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. PROCESSO TC 20800/19 (item 89) – Pensão decorrente do falecimento do servidor Senhor FRANCISCO BANDEIRA DE MELO, Agente Fiscal de Tributos Municipais, em benefício da Senhora NAIR BARBOSA BANDEIRA. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: a) DCLARAR o não cumprimento da Resolução Processual RC2 TC 00171/21; b) APLICAR MULTA, no valor de R\$ 2.000,00, à autoridade previdenciária omissa, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, uma vez que não houve atendimento, no prazo fixado, do que fora determinado em decisão desta Corte; c) ASSINAR NOVO PRAZO de 30 (trinta) dias, à gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa, para que apresente esclarecimentos acerca dos pontos elencados no relatório técnico de fls. 21/24, sob pena de multa. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, da Senhora Héliida Brito, que testemunhou diversos relatórios de seus colegas Auditores, sendo uma das mais brilhantes Auditoras de Contas Públicas deste Tribunal. Dando seguimento Passou a palavra ao **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 00473/20 (item 90) – Pensão Temporária concedida a (o) Senhor(a) LUÍS MIGUEL DO NASCIMENTO LIMA, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido(a) EMERSON THIAGO SOARES DE LIMA, matrícula n.º 524.853-1, que ocupava o cargo de Sargento, com lotação na Polícia Militar do Estado da Paraíba e, nessa assentada,**

707 trata da **Verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00062/22**, pela qual a
708 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor
709 da PBPREV adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da
710 legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do
711 registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa.
712 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
713 **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
714 Propôs que esta Câmara decida: 1. JULGAR cumprida a referida decisão; 2.
715 JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de pensão; e 3.
716 ARQUIVAR os presentes autos. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.
717 Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou encerrada a presente
718 sessão às 11h30, abrindo audiência pública para distribuição eletrônica de 24 (vinte
719 e quatro) processos, por sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para
720 constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara,
721 mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE-PB – Sessão
722 Ordinária Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota da Segunda
723 Câmara, em vinte e um de março de dois mil e vinte e três.

Assinado 29 de Março de 2023 às 20:52



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Março de 2023 às 12:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Maria Neuma Araújo Alves

SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 11 de Abril de 2023 às 12:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

CONSELHEIRO

Assinado 29 de Março de 2023 às 12:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 29 de Março de 2023 às 12:06



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 29 de Março de 2023 às 13:18



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO